

**EMENDA N° - CM  
(à MPV nº 1046, de 2021)**

Suprime-se o inciso VI do artigo 2º da MP 1046/2021.

SF/21353.62680-29

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 1046/2021 dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O inciso VI do artigo 2º da MP 1046/2021 dispõe sobre a suspensão, por iniciativa dos empregadores, “de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho”.

Não há nenhuma justificativa para flexibilizar exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho durante o período de enfrentamento a uma crise sanitária. Ao contrário, deve ser reforçada a observância de regras sanitárias.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda supressiva.

Sala das Comissões,

**SENADOR FABIANO CONTARATO**